



LEI Nº 3.665, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para ampliação de **SEDE PRÓPRIA**”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a senhora **NEUZA TEREZA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.662.910 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 958.089.498-15, residente e domiciliada à Rua Ceará nº 1.265, Jardim Alvorada, nesta cidade, ou à firma que a mesma vier a constituir, imóvel este com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra “F”, situado ao lado par da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

Medindo 6,00 metros de frente, mais um raio de curvatura de 14,14 metros para a rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a rua Nicanor da Silva Oliveira (antiga rua Projetada 09), e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13.

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à ampliação de **SEDE PRÓPRIA**.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.